

Lei nº 492/92

05

Artº 9º) - As despesas necessárias à instalação e funcionamento do CODEMA serão consignadas no orçamento da Prefeitura Municipal.

Artº 10) - No prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de sua instalação o CODEMA submeterá à homologação do Prefeito Municipal o seu Regimento Interno que, após aprovado, será oficializado através de Decreto.

Artº 11) - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário, em especial a Lei nº 033/78.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Sabará, 05 de junho de 1992

Luiz Alves dos Santos
Luiz Alves dos Santos
Prefeito Municipal